ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 01 de novembro a 09 de dezembro de 1998 | Criado pela Resolução n.º 003A/93 | Edição n.º 178 - 14 Páginas

MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO URZENI ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL F. MACHADO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Presidente - Édio Vieira Lopes - PPB
Vice-Presidente - Zenilda Mario Portella - PTB
Membro - Francisco Flamarion Portela - PPB
Membro - Henrique Manoel F. Machado - PPB
Membro - Francisca Aurelina de M. Lima - PPB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Presidente - Édio Vieira Lopes - PPB
Vice-Presidente - Herbson Jairo Ribeiro Bantim - PPB
Membro - Francisco de Sales Guerra Neto - PPB
Membro - Rosa de Almeida Rodrigues - PMDB
Membro - Francisco de Souza Cruz - PMDB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS
Presidente - Henrique Manoel F. Machado - PPB
Vice-Presidente - Irodilson Sampaio de Souza - PFL
Membro - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Urzeni da Rocha Freitas Filho - PTB
Membro - Jalser Renier Padilha - PPB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO
Presidente - Célio Rodrigues Wanderley - PPB
Vice-Presidente - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Helder Teixeira Grossi - PMDB
Membro - Lúcio Elber Licarião Távora - PMDB
Membro - Henrique Manoel F. Machado - PPB

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Presidente - Iradilson Sampaio de Souza - PFL
Vice-Presidente - Édio Vieira Lopes - PPB
Membro - Francisco de Sales Guerra Neto - PPB
Membro - Lúcio Elber Licarião Távora - PMDB
Membro - Helder Teixeira Grossi - PMDB

SUPLENTES:
1º SUPLENTE: Herbson Jairo Ribeiro Bantim - PPB
2º SUPLENTE: Francisco Flamarion Portela - PPB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PRESIDENTE - Froncisco de Sales Guerra Neto - PPB
Vice-Presidente - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Urzeni da Rocha Freitas Filho - PTB
Membro - Francisco de Souza Cruz - PMDB
Membro - Jalser Renier Padilha - PPB

COMISSÃO DA DEFESA DO CONSUMUDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
Presidente - Rosa de Almeida Rodrigues - PMDB
Vice-Presidente - Herbson Jairo Ribeiro Bantim - PPB
Membro - Célio Rodrigues Wanderley - PPB
Membro - Zenilda Maria Portella - PTB
Membro - Francisca Aurelina de M. Lima - PPB

COMISSÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, POLÍTICA RURAL
Presidente - Francisca Aurelina Medeiros de Lima - PMDB
Vice-Presidente - Zenilda Maria Portella - PTB
Membro - Célio Rodrigues Wanderley - PPB
Membro - Francisco Flamarion Portela - PPB
Membro - Iradilson Sampaio de Souza - PFL

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS

Requerimento nº 036 e 037/98 ..... pág 02

Projetos de Lei 022/98 ..... pág. 02

Projeto de Lei Complementar 07/98 ..... pág.04

Projeto de Lei Complementar 08/98 ..... pág 06

Projeto deDecreto Legislativo nº 009 e 010/98 ..... pág. 07

Decreto Legislativo nº 010 e 011/98 ..... pág. 06

Mensagem Governamental nº 027/98 ..... pág. 09

ATAS PLENÁRIO
Ordinária nº 750, 751, 752 e 754 ..... pág. 10
Ordinária nº 755, 756 e 577 ..... pág. 11
Ordinária nº 759, 760, 761, 762 e 763 ..... pág. 12

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ..... pág. 14

ATOS LEGISLATIVOS

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 36 /98

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso II e XIII, do Art. 196 c/c alínea *"f"* do Art. 248 e § 5º do Art. 252, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima, e realização de Sessão Extraordinária no dia 03.11.98 às 13h, para discussão e votação em turno único do **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/98 que "Revoga o Decreto Legislativo nº 008/98, publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98 e dá outras providências" e Projeto de Decreto Legislativo nº 010/98 que "Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 009/98 publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98".**

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1998

Deputados

REQUERIMENTO Nº 37 /98

LIDO NO DO DE 25/11/98

Excelentíssimo Senhor
Dep. Almir Morais Sá
Presidente da ALE/RR.

A Deputada que a este subscreve amparada no Art. 192, Parágrafo único, I, *"a"* e II, *"b"* c/c Art. 194, V, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer de Vossa Excelência retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 086/95, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

PROJETOS DE LEI

000742 98 30 20 46

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 20 DE novembro DE 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 405.003.693,00 (quatrocentos e cinco milhões, três mil , seiscentos e noventa três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuição de melhoria, e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela união, prevista na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I. RECEITAS DO TESOURO	**405.003.693**
1.1 RECEITAS CORRENTES	**391.914.031**
Receita Tributária	74.451.400
Receita Patrimonial	400.000
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviço	9.921.000
Transferências Correntes	304.926.131
Outras Receitas Correntes	2.214.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	**13.089.662**
Operações de Crédito	200.000
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	12.839.662
TOTAL	**405.003.693**

Parágrafo único. A Receita Orçamentária poderá ser alterada até ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Seção I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 405.003.693,00 (quatrocentos e cinco milhões, três mil, seiscentos e noventa três reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - R$ 333.996.741 (trezentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais) no Orçamento Fiscal;

II - R$ 71.006.693 (setenta e um milhões, seis mil, seiscentos e noventa e três reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integra à despesa fixada neste artigo, a parcela de R$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), que compõe o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital com direito a voto.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Capítulo, observada a programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ÓRGÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	**16.353.104**		**16.353.104**
Assembléia Legislativa	11.188.000		11.188.000
Tribunal de Contas	5.165.104		5.165.104
2. PODER JUDICIÁRIO	**10.000.000**		**10.000.000**
Tribunal de Justiça	10.000.000		10.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	**5.379.331**		**5.379.331**
4. PODER EXECUTIVO	**302.264.306**	**71.006.952**	**373.271.258**
Governadoria	7.632.000	575.000	8.207.000
Procuradoria Geral do Estado	2.180.000		2.180.000
Sec. de Administração	24.989.750	390.000	25.379.750
Sec. de Planej. Indústria e Comércio	15.306.823		15.306.823
Sec. de Educação, Cultura e Desporto	92.206.394		92.206.394
Sec. de Agricultura e Abastecimento	30.776.000		30.776.000
Sec. de Segurança Pública	14.812.682		14.812.682
Sec. de Saúde		53.525.400	53.525.400
Sec. de Obras e Serviços Públicos	47.652.000	2.000.000	49.652.000
Sec. da Fazenda	44.319.511	3.071.832	47.391.343
Sec do Trabalho e Bem-Estar Social	2.138.961	11.444.720	13.583.681
Reserva de Contingência	20.250.185		20.250.185
TOTAL	333.996.741	71.006.952	405.006.693

CAPÍTULO III
Seção I
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital com direito a voto, observada a programação constante do Anexo III, desta Lei, é fixado em R$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais). com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
1. Secretaria de Estado de Agricultura e abastecimento	**4.800.000**		**4.800.000**
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	4.800.000		4.800.000
2. Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	**2.600.000**		**2.600.000**
Companhia Energética de Roraima - CER	600.000		500.000
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER	2.000.000		2.000.000
3. Secretaria de Estado da Fazenda	**2.000.000**		**2.000.000**
Agência de Fomento de Roraima	2.000.000		2.000.000
TOTAL	**9.400.000**		**9.400.000**

Seção II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada nõ artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recursos Ordinários	3.000.000
2. Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	6.400.000
TOTAL	**9.400.000**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTUTA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte e cinco por cento da Despesa Orçamentária fixada no Art. 4° desta Lei, nos termos dos Arts. 7°, I e 43,§ 1°, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, mediante recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, inclusive, da Reserva de Contingência, conforme dispõe o Decreto Lei Federal n° 1.763 de 01 de janeiro de 1980;
b) do excesso de arrecadação;
c) do superávit financeiro do Estado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambiais, até o limite autorizado por esta Lei;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

III - abrir, durante o exercício financeiro, elementos de despesa com a finalidade de atender situações imprevistas na execução orçamentária.

Parágrafo único. Não serão computados para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;
II - convênios e programas especiais de Governo;
III - transferências constitucionais a municípios;
IV - operações de crédito, internas e externas;
V - dívida pública;
VI - transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de trinta por cento das receitas correntes estimadas nesta lei, nos termos do Art. 7°, inciso II, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício;

II - realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É o Poder Executivo autorizado a tomar durante a execução orçamentária as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais, salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 20 de novembro de 1998

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar nº 07/98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Projeto que altera a

Lei Complementar 06/94

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima criado pela Constituição Estadual e instalado em 21 de maio de 1991, teve, inicialmente, como diretriz básica para o seu funcionamento a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Em 24 de junho de 1994, após aprovação pela Assembléia Legislativa, foi sancionada pelo Governador do Estado a LEI ORGÂNICA do TCE/RR, que passou a reger todos os atos desta Casa, estipulando sua área de atuação, definindo seus jurisdicionados e, principalmente, normatizando a forma e os prazos das prestações de contas.

Após o nascimento de sua lei maior – Lei Complementar n.° 06/94 – o Tribunal de Contas do Estado de Roraima vem gradativamente organizando o seu arcabouço jurídico-normativo, através da elaboração e aprovação do seu **Regimento Interno** e, suplementarmente a este, várias Resoluções abrangendo matérias jurisdicionais e administrativas.

Além disso, também foi remetido no início do presente exercício para a Augusta Assembléia Estadual, uma nova versão – revisada e atualizada – do Projeto de Lei que deverá regulamentar o Plano de Cargos e Salários deste Sodalício.

Todos estes avanços no campo institucional ensejaram, por conta da dinâmica natural das leis, a necessidade iminente de uma rápida atualização na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que já nascera com pequenas falhas e que hodiernamente não podem ser mais ignoradas. Do mesmo modo, vislumbra-se, nesta oportunidade, a chance de inserir outras importantes modificações e inovações no corpo da Lei, que visam tão e unicamente adaptá-la às circunstâncias atuais, com base no que se depreendeu nestes 07 anos de funcionamento, bem como do que se extraiu do intercâmbio com outras Corte de Contas, mui especialmente com Tribunal de Contas da União.

Por esses motivos, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima elaborou e aprovou este Projeto de Lei Complementar, com o fito de corrigir os pequenos erros incorridos na sua versão original, oportunidade que se aproveita para inserir algumas melhorias, procurando sempre preservar a estrutura e a forma da Lei, e ainda mantendo-se todos os demais comandos como ora vigoram.

Tais alterações referem-se, por exemplo, a inclusão, na Lei, do **Recurso de Agravo de Instrumento**, que já é um instituto consagrado pelo Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive amplamente adotado em outros Tribunais de Contas. Sua falta, na atual Lei Complementar, vem obstando os jurisdicionados de enfrentarem as decisões de cunho interlocutório.

Outra alteração é a equiparação da nomenclatura técnica dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do TCE/RR, disposta na vigente Lei Orgânica, com a forma utilizada no Projeto do Plano de Cargos e Salários, recentemente enviado ao Poder Legislativo.

Também vale mencionar que este Projeto de Lei contempla a separação das funções de Vice-Presidente e de Corregedor – atualmente conjuntos - pois, conforme lecionam as Leis Orgânicas de outros Tribunais de Contas, inclusive das Cortes de Justiça, tais cargos diretivos encerram misteres diferenciodos, e titulados por pessoas distintas.

Nesta esteira de entendimento, honra-me submeter o presente Projeto à elevada apreciação dos nobres representantes do povo roraimense, no intuito de levar à sociedade deste Estado os aprimoramentos urgidos por este Tribunal em busca do cumprimento de seu papel constitucional, que é fiscalização das contas públicas.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1998

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/98

Altera a Lei Complementar n.º 06/94, de 24 de junho de 1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – e dá outras providências.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artiga 1º da Lei Complementar n.º 06/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

III – apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações, instituídas e mantidas pelo poder público estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, e também, as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do pedido;

.....

XX - organizor suas Secretarias na forma estabelecida no Regimento Interno e prover-lhes os cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente;"

Art. 2º. O artigo 6º fica acrescido de um parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 6º. .....

§1º. .....

§2º. Os gestores ou responsáveis, encaminharão ao Tribunal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório da execução orçamentária e os respectivos balancetes contábeis, na forma estabelecida em Instrução Normativa."

Art. 3º. O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:"

Art. 4º. Fica acrescido o inciso IV no artigo 33 e alterada a redação do artigo 37, com a adição de dois parágrafos e renumeração dos dispositivos subsequentes:

"Art. 33. .....

.....

IV – agravo de instrumento.

.....

Art. 37. Caberá agravo de instrumento das decisões fundamentadas nos Arts. 12, § 1º e 13 desta Lei.

§ 1º. As decisões a que referem o caput deste artigo, são aquelas em que o Relator, no curso do processo, resolve questões incidentes, excetuados os despachos de mero expediente.

§ 2º. O recurso de agravo de instrumento não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no Art. 31 desta Lei."

Art. 5º. Os artigos 51 e 55 da presente Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções IV e V deste capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo."

.....

"Art. 55. Os Secretários de Estado e dos Municípios, Supervisor de Área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente, emitirão sobre as contas e o parecer de controle interno expresso em delegado pronunciamento, no qual atestarão haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas."

Art. 6º. Fica acrescido ao artigo 63, da Lei Complementar n.º 06/94, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

.....

VIII – não encaminhamento, no prazo legal, por parte dos administradores, dos respansáveis, e dos seus sucessores, das contas a serem prestadas anualmente."

Art. 7º. O artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O Tribunal disporá de Secretarias para atender as atividades de apoio técnico e administrativo, necessários ao exercício de sua competência."

Art. 8º. A denominação do Capítulo III, do Título III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo III
Presidente, Vice-Presidente e Corregedor"

Art. 9º. O Capítulo a que se refere o artigo anterior fica dividido em três seções, e seus artigos 77, 79 e 81 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.77. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal para um mandato correspondente a 01 (um) ano civil, permitida a reeleição por um período de igual duração.

.....

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

.....

§ 7º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente, que precederá a do Corregedor.

.....

§ 10 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor eleitos tomarão posse em sessão especial que se realizará no correr do mês de janeiro do ano subseqüente ao das eleições, exceto no caso de vaga eventual, quando a posse ocorrerá na própria sessão da eleição.

§ 11 - O Presidente do Tribunal de Contas, o Vice-Presidente e o Corregedor farão jus, respectivamente, a uma gratificação nos percentuais de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico de Conselheiro."

"Seção I
Da Competência do Presidente

Art. 79 .....

.....

II - dar posse a Conselheiros, Auditores e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, na forma estabelecida no Regimento

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como ato de aposentadoria de Conselheiros, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado, e ou Boletim do Tribunal, ou publicação equivalente de outro Poder.

....."

"Seção II
Da Competência do Vice-Presidente

Art. 80 .....

....."

"Seção III
Da Competência do Corregedor

Art. 81. Compete ao Corregedor, além de suas funções normais de Conselheiro e de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

....."

Art. 10. Os artigos 87 e 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os Auditores, em número de 7 (sete), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiros do Tribunal de Contas e graduação em curso superior de Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas ou de Administração.

.....

Art. 96. O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria Geral de Administração e Finanças do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno."

Art. 11. A denominação e numeração do Capítulo IX, do Título III e os artigos 98, 100 e 102, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VII
Das Secretarias"

"Art. 98. À Secretaria Geral de Controle Externo incumbe a prestação de apoio técnico nas finalidades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades públicas, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de seus gestores, e à Secretaria Geral de Administração e Finanças a execução dos serviços administrativos, contábeis e financeiros do Tribunal.

Parágrafo único – As atribuições e normas de funcionamento das Secretarias são as estabelecidas no Regimento Interno.

.....

Art. 100. Os cargos em comissão das estruturas das Secretarias serão providos, preferencialmente por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal.

.....

Art. 102. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelo dirigente da Secretaria Geral de Controle Externo, para desempenhar funções de auditoria, de inspeção e diligência, expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

....."

Art. 12. Os artigos 108, acrescido de parágrafo único, 114, 119, acrescido de parágrafo único e 125 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. As pautas, as atas das sessões e demais atos serão publicados no Boletim do Tribunal de Contas."

Parágrafo único. Até a edição e circulação do Boletim do Tribunal, as publicações serão efetivadas no Diário Oficial do Estado, sem ônus, e ou em outro órgão oficial de publicação.

.....

Art. 114. O Tribunal prestará auxílio à Comissão instituída pela Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais para o exame analítico e pericial das atos e fatos geradores do endividamento externo do Estado e dos Municípios.

.....

Art. 119.....

Parágrafo único. O Boletim do Tribunal terá circulação diária.

.....

Art. 125. Serão públicas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Tribunal de Contas do Estado, não podendo, estas últimas, ultrapassarem o número de 05 (cinco) sessões mensais."

Art. 13. Ficam suprimidos os artigos 129 e 130, renumerando-se os subseqüentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, ... de ..... de 1998.

OBS: As mudanças propostas encontram-se destacadas em vermelho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/98

"Altera a Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, terão a seguinte redação:

" Art. 44. A Justiça Militar do Estado, órgão do Poder Judiciário, será exercida:

I - pelo Juiz Auditor, e pelos Conselhos de Justiça Militar, em primeira instância;
II - pelo Tribunal de Justiça, em segunda instância;

§1º. A auditoria tem um Juiz Auditor, um Diretor de Secretaria, dois oficiais de justiça e demais auxiliares, conforme quadro previsto em lei.

§2º. O Juiz Auditor será escolhido dentre os Juízes de Direito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§3º. A instalação da Justiça Militar no Estado far-se-á mediante resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 45 - Os Conselhos da Justiça Militar compor-se-ão em observância às disposições pertinentes da Legislação Federal.

Art. 46 - Compete à Justiça Militar:
I - processar e julgar os crimes militares praticados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado;
II - cumprir as cartas precatórias expedidas pela Justiça Militar dos Estados e da União."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 017, de 17 de junho de 1996.

Boa Vista, ... de ..... de 1998.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmos. Srs. Parlamentares,

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências. O presente projeto visa integrar a Justiça Militar no Código de Organização Judiciária referido eis que, tal como hoje se encontra, carece a justiça castrense de perfeita técnica legislativa.

É que a Lei Complementar nº 017/96 que, além de alterar dispositivos da lei criadora do Código de Organização Judiciária, criou a Justiça Militar do nosso Estado e, ao fazê-lo, deixou de dar nova redação aos artigos 44, 45 e 46 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 002/93, que instituiu o COJERR, tal como o fez com relação ao art. 31, normatizando a justiça castrense em seus artigos 2º, 3º e 4º. Desta forma, tais dispositivos não foram acrescentados a Lei Complementar 002/93, o que se constituiu numa anomalia, uma vez que tornou inexistentes os artigos 44, 45 e 46 da mencionada lei. É essa anomalia que se pretende corrigir com o Projeto de Lei que aqui se propõe, o que vale dizer que o projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 002/93, restabelecendo os dispositivos suprimidos pela Lei 017/96, dando nova redação aos artigos 44, 45 e 46 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei que criou o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Desta forma, dispõe, *in verbis*:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, terão a seguinte redação:

" Art. 44. A Justiça Militar do Estado, órgão do Poder Judiciário, será exercida:

I - pelo Juiz Auditor, e pelos Conselhos de Justiça Militar, em primeira instância;
II - pelo Tribunal de Justiça, em segunda instância;

§ 1º. Cada auditoria tem um Juiz Auditor, um Diretor de Secretaria, dois oficiais de justiça e demais auxiliares, conforme quadro previsto em lei.

§ 2º. Os juizes Auditores serão escolhidos dentre os Juízes de Direito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§ 3º. A instalação da Justiça Militar no Estado far-se-á mediante resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 45 - Os Conselhos da Justiça Militar compor-se-ão em observância às

disposições pertinentes da Legislação Federal.

Art. 46 - Compete à Justiça Militar:
I - processar e julgar os crimes militares praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado;
II - cumprir as cartas precatórias expedidas pela Justiça Militar dos Estados e da União."

Como se vê, Srs. Deputados, o presente projeto insere no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima a justiça castrense e não resta dúvida que é ali, efetivamente, onde deve ela figurar.

São estas as razões ora submetidas à apreciação de Vossas Excelências, com o fito de subsidiá-los no mister da análise deste projeto.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1998.

DES. JURANDIR PASCOAL
- Presidente -

Ofício no.308/98 - GP

Boa Vista, 16 de novembro de 1998

LIDO DO
DIA 09 12 98

Eminente Presidente,

Por intermédio deste tenho a honra de enviar a V. Exa. Projeto de Lei Complementar visando a alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR (Lei Complementar n.°002/93), com alteração dos arts.44, 45 e 46, relativos à Justiça Militar.

Juntamente com o Projeto de Lei segue a Exposição de Motivos respectiva.

Sem mais para a ocasião, sirvo-me do azo para reafirmar a V. Exa. meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente

Des. Jurandir Pascoal
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/98

"Revoga o Decreto Legislativo nº 008/98, publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica revogado o **Decreto Legislativo nº 008/98, publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98.**

Parágrafo único. Ficam referendados pela Assembléia Legislativa do Estado os atos constantes dos Decretos nºs 3.275-E e 3.276-E.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de novembro de 1998.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° Secretário

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3° Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/98

"Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 009/98 publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Nos termos do inciso III, do Artigo 235 da Constituição Federal, Artigo 46 da Constituição Estadual c/c Art. 68 e Art. 83, parágrafo único da Lei Complementar nº 006/94 de 24.06.94, ficam abertas quatro vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado a serem preenchidas a partir de 05 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *"caput"* deste artigo serão preenchidas: pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, mediante o disposto neste instrumento normativo.

Art. 2°. As vagas abertas para Conselheiro do Tribunal de Contas, referidas no artigo anterior, serão preenchidas por brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco (35) anos e menos de sessenta e cinco (65) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos em uma das seguintes

áreas:

a) jurídica;

b) contábil;

c) econômica;

d) financeira; ou

e) de Administração Pública.

IV - mais de dez (10) anos de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos no inciso anterior.

Art. 3º. As vagas abertas da composição do TCE, conforme disposto no *"caput"* do Art. 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas na ordem estabelecida do § 3º, do Art. 46 da Constituição Estadual, alternadamente pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 1º. A Assembléia Legislativa indicará os nomes dos candidatos a Conselheiro a ocupar a Quarta, Sexta e Sétima vagas, nos termos do § 3º, do Artigo 46 da Carta Política Estadual.

§ 2º. O Poder Executivo indicará os nomes dos candidatos a Conselheiro a preencher a Quinta vaga.

§ 3º. Em caso de vacância das atuais vagas preenchidas caberá ao Poder Legislativo indicar candidatos à Primeira e Segunda vagas e ao Poder Executivo indicar os candidatos à Terceira vaga.

§ 4º. A partir do dia 05 de outubro do corrente ano, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação deste Instrumento Normativo, dar-se-á a habilitação dos candidatos indicados.

§ 5º. A indicação será instruída com o *"Curriculum Vitae"* do candidato, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Legislativa que será submetido à Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final.

§ 6º. Os candidatos serão submetidos a argüição junto a Comissão, citada no parágrafo anterior, que após a reunião elaborará o Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário desta Casa.

Art. 4º. O Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final conterá Relatório, contendo elementos informativos sobre o candidato necessários ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo único. O Parecer com o Projeto de Decreto Legislativo será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto, vedada declaração ou justificação, salvo quanto ao aspecto da legalidade, sendo considerado aprovado aquele candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Os nomes dos candidatos escolhidos pela Assembléia Legislativa serão comunicados ao Governador do Estado para efeito de nomeação, segundo a ordem das indicações.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 novembro de 1998

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/98

"Revoga o Decreto Legislativo nº 008/98, publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto Legislativo nº 008/98, publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98.**

Parágrafo único. Ficam referendados pela Assembléia Legislativa do Estado os atos constantes dos Decretos nºs 3.275-E e 3.276-E.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de novembro de 1998.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/98 -

"Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 009/98 publicado no Diário Oficial nº 1.900 de 13.10.98."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso III, do Artigo 235 da Constituição Federal, Artigo 46 da Constituição Estadual c/c Art. 68 e Art. 83, parágrafo único da Lei Complementar nº 006/94 de 24.06.94, ficam abertas quatro vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado a serem preenchidas a partir de 05 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *"caput"* deste artigo serão preenchidas: pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, mediante o disposto neste instrumento normativo.

Art. 2º. As vagas abertas para Conselheiro do Tribunal de Contas, referidas no artigo anterior, serão preenchidas por brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco (35) anos e menos de sessenta e cinco (65) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas:

a) jurídica;

b) contábil;

c) econômica;

d) financeira; ou

e) de Administração Pública.

IV - mais de dez (10) anos de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos no inciso anterior.

Art. 3º. As vagas abertas da composição do TCE, conforme disposto no *"caput"* do Art. 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas na ordem estabelecida do § 3º, do Art. 46 da Constituição Estadual, alternadamente pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 1º. A Assembléia Legislativa indicará os nomes dos candidatos a Conselheiro a ocupar a Quarta, Sexta e Sétima vagas, nos termos do § 3º, do Artigo 46 da Carta Política Estadual.

§ 2º. O Poder Executivo indicará os nomes dos candidatos a Conselheiro a preencher a Quinta vaga.

§ 3º. Em caso de vacância das atuais vagas preenchidas caberá ao Poder Legislativo indicar candidatos à Primeira e Segunda vagas e ao Poder Executivo indicar os candidatos à Terceira vaga.

§ 4º. A partir do dia 05 de outubro do corrente ano, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação deste Instrumento Normativo, dar-se-á a habilitação dos candidatos indicados.

§ 5º. A indicação será instruída com o *"Curriculum Vitae"* do candidato, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Legislativa que será submetido à Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final.

§ 6º. Os candidatos serão submetidos a argüição junto a Comissão, citada no parágrafo anterior, que após a reunião elaborará o Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário desta Casa.

Art. 4º. O Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final conterá Relatório, contendo elementos informativos sobre o candidato necessários ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo único. O Parecer com o Projeto de Decreto Legislativo será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto, vedada declaração ou justificação, salvo quanto ao aspecto da legalidade, sendo considerado aprovado aquele candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Os nomes dos candidatos escolhidos pela Assembléia Legislativa serão comunicados ao Governador do Estado para efeito de nomeação, segundo a ordem das indicações.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 novembro de 1998.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 027/98 Boa Vista - RR, 20 de novembro de 1998.

LIDO DO
DIA 01 12 98
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999, nos termos do artigo 62, inciso XV, da Constituição Estadual.

O projeto inclui os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Empresas que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, elaborados de conformidade com a Lei nº 210 de 22 de julho de 1998, que fixou as diretrizes orçamentárias para 1999.

A proposição orça a Receita e fixa a despesa em R$ 405.003.693,00 (quatrocentos e cinco milhões, três mil e seiscentos e noventa e três reais).

O momento atual impõe a adoção de medidas que visem a austeridade administrativa e financeira, impostas pelo Plano de Ajuste Fiscal do Governo Federal e pelo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Governo de Roraima, firmado em 26 de outubro de 1998.

Senhores Deputados, apesar do Ajuste Fiscal representar um esforço gigantesco de adequação da receita e das despesas, trata-se, no geral, de uma oportunidade ímpar de arquitetarmos um novo tempo, uma vez que poderemos firmar as bases para um desenvolvimento sustentável e socialmente justo. No particular, a participação de Vossas Excelências nesse Ajuste é fundamental para legitimar essas ações, sem as quais jogaremos o Estado no isolamento e na estagnação.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 31 de dezembro de 1994, apresentávamos um resultado primário negativo de R$ 49,6 milhões. Para 1998, estamos programando um superávit de 2 milhões, habilitando o Estado a receber recursos de empréstimo e repasses federais. Conforme Vossas Excelências podem observar, o orçamento de 1999 traduz o esforço de contenção efetuado por todos os poderes do Estado, devendo oferecer um resultado primário de R$ 34 milhões. Essa evolução reflete o esforço empreendido em meu governo no ajuste das contas públicas e sinalizam para a sociedade um novo tempo de progresso e melhor distribuição de riqueza.

Diante do exposto, reafirmo a Vossas Excelências que o Orçamento do Estado para 1999 reproduz as premissas básicas da orientação deste Governo no sentido de melhor adequar a Administração Pública aos mais justos anseios da população de nosso Estado.

Respeitosamente,

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ATAS PLENÁRIO

ORDINÁRIAS

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 04/11/1998

Às nove horas do dia três de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de doze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando à Senhora Vice-Presidente, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, para assumir a Presidência pois o mesmo teria que se ausentar para ir a uma reunião no Tribunal de Contas. A Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, assumiu os trabalhos, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS. Ofício número cento e sessenta e um, barra, noventa e oito, de quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, do Deputado PAULO HIAMA, comunicando a esta Casa sua ausência do País no dia quatorze (segunda-feira) do corrente mês. Ofício número cento e sessenta e quatro, barra, noventa e oito, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e oito, do Deputado PAULO HIAMA, comunicando a esta Casa sua ausência do País no dia vinte e oito (quarta-feira) do corrente mês. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número duzentos e vinte e dois, barra, noventa e oito, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e oito, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, informando a este Poder a posse dos novos Conselheiros nomeados para aquela Casa. EXTERNOS DIVERSOS: Comunicado, de dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito, da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério do mesmo nome, informando liberações de recursos para execução de Convênio número mil seiscentos e onze, barra, noventa e quatro, na área educacional. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA usou a Tribuna para agradecer a generosidade das pessoas que trabalharam na campanha do Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS. Primeiramente, destacou o empenho dos membros desta Casa, principalmente do Presidente da Casa, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, parabenizando-o pela sua elevação para Deputado Federal. Em seguida, agradeceu e destacou o empenho dos Deputados. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, ÉDIO VIEIRA LOPES, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, JALSER RENIER PADILHA, PAULO HIAMA, CHICO DOIDO, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY e HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO. Ayradeceu também aos Servidores desta Casa, que deram a sua parcela de contribuição neste processo eleitoral e aos Prefeitos e Vereadores do interior que apoiaram o Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS. Frisou ainda as pessoas que foram à rua, enfrentando chuva, sol, poeira, para levar a mensagem do Governador. Finalizou, parabenizando todos os Deputados reeleitos, dizendo que com a reeleição de mais da maioria dos Deputados o povo reconheceu que a Assembléia Legislativa está realmente trabalhando. O Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO fez um protesto contra os atos das empresas BOVESA e ELETRONORTE que distribuem energia para o Estado de Roraima. Disse que o descaso com a população do Estado é tão grande que nem sequer respeitam o dia de finados, deixando o comitério às escuras. Em seguida, disse que irá entrar com uma série de ações contra estas empresas para que elas cumpram o que assinaram quando receberam o contrato de concessão para distribuição de energia no Estado de Roraima. Finalizou, requerendo à Presidência que solicite, através de Ofício ou Pedido de Informação, o contrato de concessão dessas empresas com a ELETROBRÁS para que possam mover ações contra as mesmas, pois não se pode mais ficar de braços cruzados com essa situação. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 05/11/1998

Às nove horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima primeira Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de onze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 10/11/1998

Às nove horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima segunda Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de sete Deputados, convidando o Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA para atuar como Segundo Secretário ad hoc, e a Senhora Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA para atuar como Primeira Secretária ad hoc. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária, ad hoc, Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 11/11/1998

Às nove horas do dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima terceira Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatro Deputados, o Senhor Presidente em exercício; Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de sete Deputados, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

O Senhor Presidente convidou os Deputados para uma reunião no Plenarinho com a finalidade de analisarem matérias pendentes para que possam ser colocadas na pauta da Ordem do Dia das próximas Sessões. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima quarta Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de dez Deputados, convidando o Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA para atuar como Segundo Secretário ad hoc. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO voltou a falar sobre o assunto da BOVESA. Disse que é inadmissível o descaso e a falta do compromisso da direção dessa empresa com o povo de Roraima.' Informou que, a BOVESA está querendo alugar máquinas dos Estados Unidos para virem para o Estado de Roraima resolver o problema da energia. Segundo o Deputado, isso não teria sido necessário se essa Companhia cumprisse com aquilo que assinou quando recebeu o contrato de concessão. Informou ainda que o Senador ROMERO JUCÁ junto com o gerente da BOVESA e o Diretor da ELETRONORTE presentearam Parintins, para os festejos do boi com uma turbina reserva que tinha no Estado. A referida turbina havia sido adquirida em mil novecentos e noventa e seis para possibilitar energia até o ano dois mil e dois e, por causa disso, o povo foi quem levou a pior. Acrescentou, que mandaram mais duas máquinas para atender Rondônia e, hoje, estão querendo trazer uma máquina do Amapá, mas o Governo desse Estado disse que não mandaria para não correr o risco do seu povo ficar no escuro. Em seguida, disse que não aceita a justificativa de que não há dinheiro porque o Governo não paga o que devo a esta empresa, mas para alugar mais de com carros numa locadora nos meses de campanha para atender a BOVESA tinham dinheiro. Prosseguindo, requereu ao Presidente para que esta Casa junto com todos os Deputados façam uma ação conjunta junto à ELETRONORTE o BOVESA para que não aconteçam mais esses tipos de abusos. Finalizou, dizendo que espera que esta Casa se una para resolver essa situação. O Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA, primeiramente, registrou a presença do Vereador do Município do Carobebe, JOSÉ OVÍDIO e dos representantes do bairro Aparecida, ELIZETE E RICARDO. Em seguida, se congratulou com a posição já definida pelo TSE, que foi contestada pelo Procurador Geral da República, dando conta de que a Assembléia Legislativa poderá ter o seu número reduzido de vinte e quatro para dezessete Deputados Estaduais. Afirmou que não é nenhum jurista nem tem procuração para defender os Deputados que vão ser prejudicados com esse processo, mas se acha no dever de defender, pois pela Constituição Federal o embasamento impetrado pelo Procurador Geral da República não tem consistência sob dois aspectos: primeiro, porque fere frontalmente a Constituição Federal, no seu Artigo duzentos e trinta e cinco, inciso dois, e vai de encontro também com o Artigo vinte e nove da Constituição Federal, no que diz respeito à Câmara de Vereadores. Segundo o Deputado, essa observação é meramente política, pois, com exceção do Município de Boa Vista, outros Municípios ligados ao Estado de nossa Federação, as Câmaras Federais são compostas de vinte e um Vereadores e têm população inferior a cem mil. Finalizou, dizendo que gostaria de fazer uma Moção de Apoio aos Deputados que foram eleitos e estão correndo o risco de serem prejudicados e, ainda, o povo escolheu vinte e quatro representantes, a sua opinião tem que ser respeitada. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA solicitou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que encaminhasse com a maior brevidade possível os Projetos para serem analisados e votados na Ordem do Dia, porque está havendo uma morosidade muito grande por parte desta Comissão. Está acontecendo que os Deputados vêm a este Poder para votar os Projetos e estão encontrando dificuldades. O Senhor Presidente ALMIR MORAIS SÁ informou que os Projetos que tramitam na Casa estão nas Comissões aguardando Parecer para que a Mesa Diretora da Casa possa incluí-los na Ordem do Dia. Em seguida, esclareceu ao Deputado JALSER RENIER PADILHA que ontem, em reunião, os Senhores Deputados analisaram diversos Projetos, e são Projetos importantes, como o Código Tributário, em relação ao qual, está sendo requerida uma reformulação do Governo do Estado e dos seus Deputados, tendo em vista que a reforma que está sendo discutida no Congresso Nacional.' Com relação ao Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas, os novos Conselheiros que assumiram pediram prazo para fazer um reestudo do Projeto. E outros Projetos importantes, como o Quadro da Polícia Civil que tramita na Casa, está prejudicado, pois os Deputados estão fazendo Emendas, cujo período encerra hoje. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 24/11/1998

Às nove horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima quinta Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de dois Deputados. E, não havendo quorum regimental, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente Sessão.

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 24/11/1998

Às nove horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima sexta Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de onze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, convidou o Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI para atuar como Segundo Secretário ad hoc. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente esclareceu aos Deputados que está aguardando posicionamento das Comissões para que as matérias possam vir ao Plenário para serem apreciadas, por se tratar de Projetos que dependem de reformas que estão sendo promovidas pelo Governo Federal. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 24/11/1998

Às nove horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima sétima Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de doze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Ofício Circular número zero, cinqüenta e quatro, barra, noventa e oito, da Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde, enviando a este Poder para conhecimento a assinatura de Convênio número mil quatrocentos e cinqüenta e dois, mil oitocentos oitenta e três, mil setecentos e trinta e quatro, mil cento e oitenta e sete, mil e sessenta e cinco e mil trezentos e setenta e quatro, barra, noventa e oito, firmado entre aquela Fundação e o Governo do Estado de Roraima. Ofício número duzentos e quarenta, barra, noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, MANOEL DANTAS DIAS, encaminhando a esta Casa, para apreciação, o anexo ao Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar número zero, seis, barra, noventa e quatro, de vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e quatro, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: A Senhora Presidente ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES convidou os Deputados para um seminário no Fórum Sobral Pinto, sobre a responsabilidade do Conselho da Criança e do Adolescente do Estado de Roraima, cujo tema é "Somos Todos Responsáveis". o Senhor Deputado LÚCIO ELDER LICARIÃO TÁVORA comunicou que nos dias vinte e vinte e um deste mês se realizará no Estado de Roraima a grande jornada de ginecologia e obstetrícia sobre a morte materna, onde se fará presente as maiores autoridades em maternidade deste País, bem como o Presidente da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia no Estado de Roraima. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 24/11/1998

Às nove horas do dia dezenove de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima oitava Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de

Roraima. Verificada a presença de três Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de cinco Deputados. E, não havendo quorum regimental, a Senhora Presidente deu por encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA QUINQÜAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

em 10/12/98

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima quinqüagésima nona Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quinze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura das Atas das Sessões anteriores, as quais foram lidas e aprovadas na íntegra. Após a leitura das Atas, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente esclareceu aos Deputados que está tramitando na Mesa dos trabalhos uma Emenda Constitucional, assinada por vários Deputados, que depende de uma Comissão Especial para que possa emitir Parecer e ser votada na Ordem do Dia. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 01/12/1998

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima sexagésima Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de nove Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, convidando o Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA para atuar como Segundo Secretário ad hoc. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Requerimento, de dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito, da Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, solicitando à Mesa Diretora desta Casa, a retirada de tramitação de seu Projeto de Lei número zero, oitenta e seis, barra, noventa e cinco. INTERNOS DIVERSOS: Ofício Circular número zero, seis, barra, noventa e oito, de vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e oito, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Roraima, enviando a esta Casa para conhecimento, os demonstrativos de repasse do FPM, FPE e Fundo Especial, relativo ao mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito. Ofício mil e seis, barra, noventa e oito, de vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a esta Casa, a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio número zero, trinta e cinco, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo do Estado e a EMBRAPA. Ofício número cento e noventa e três, barra, noventa e oito, de treze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, da Secretaria de Assistência Social em Roraima, do Ministério da Previdência e Assistência Social, informando a transferência de recursos destinados a atender atividades de serviços assistenciais relativos ao meses de julho e agosto de mil novecentos e noventa e oito. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente esclareceu aos Senhores Deputados que ainda não dispõe de matéria para a Ordem do Dia, por não haver prioridades, cuja prioridade principal é o orçamento. Segundo entendimento desta Presidência com o Governador, na tarde de ontem, o orçamento vem para a Assembléia Legislativa hoje na parte da manhã. Ao chegar o orçamento, a Presidência determinará cópia e encaminhamento à Comissão de Orçamento para abertura de prazo para encaminhamento de Emendas, cujo prazo é regimental e, em seguida, virá para a Ordem do Dia. Finalizou, pedindo a colaboração dos Deputados para que o orçamento possa ser votado até o dia quinze de dezembro.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 01/12/1998

Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima sexagésima primeira Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de três Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou reaberta a presente Sessão, com a presença de três Deputados. E, não havendo quorum regimental, a Senhora Presidente deu por encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

em 03/12/98

Às nove horas do dia dois de dezembro do mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima sexagésima segunda Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de doze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura das Atas das Sessões anteriores, as quais foram lidas e aprovadas na íntegra. Após a leitura das Atas, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número oitocentos e noventa e três, barra, noventa e oito, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, da Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde em Roraima, enviando a esta Casa, para conhecimento, cópia dos Convênios mil quinhentos e quarenta e sete, barra, noventa e oito, mil quinhentos e quarenta e oito, barra, noventa e oito, mil seiscentos e trinta e um, barra, noventa e oito, dois mil cento e dez, barra, noventa e oito, trezentos e dezoito, barra, noventa e oito, e trezentos e quarenta e quatro, barra, noventa e oito, firmados entre aquela Fundação e o Governo do Estado de Roraima. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número zero, vinte e sete, barra, noventa e oito, de vinte de novembro de mil novecentos e noventa e oito, apresentando a esta Casa para apreciação, o Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e noventa e nove. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. O Senhor Presidente transformou a Sessão em Comissão Geral com o objetivo de ouvir o Ilustre Procurador Geral de Justiça, Doutor SALES EURICO DE FREITAS, que relatou fatos relacionados ao Ministério Público Estadual no corrente ano, de conformidade com o Artigo noventa e dois da Constituição do Estado de Roraima. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou aos Deputados HELDER TEIXEIRA GROSSI e ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES para conduzirem até o Plenário e à Mesa dos Trabalhos o Ilustre Procurador Geral de Justiça SALES EURICO DE FREITAS. O Senhor Presidente deu as boas-vindas ao Senhor Procurador, registrando a satisfação da Assembléia Legislativa em receber tão ilustre personalidade da vida pública. Em seguida, passou-lhe a palavra para que o mesmo fizesse sua explanação. O Senhor Procurador SALES EURICO DE FREITAS expressou sua satisfação em comparecer a esta Casa, em prosseguimento relatou as atividades referente ao período de mil novecentos e noventa e oito. Alçado o objetivo da Comissão Geral, como não houve manifestação de nenhum Deputado para aparteá-lo, o Senhor Presidente encerrou a Comissão Geral, agradecendo a presença do Senhor Procurador SALES EURICO e dos demais membros do Ministério Público, dizendo que suas presenças e participações enriquecem o trabalho desta Casa. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu a todos que a Casa recebeu o orçamento de mil novecentos e noventa e nove, que está sendo analisado, com prazo regulamentar para as Emendas que se fizerem necessárias. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente comunicou aos Deputados que estará colocando na Ordem do Dia da Sessão de amanhã o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 03/12/1998

Às nove horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a setingentésima sexagésima terceira Sessão Ordinária do décimo sexto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de onze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERDSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve Orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

75ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO 1998

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS TREZE HORAS, NO PLENARINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ÉDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO. PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, ZENILDA MARIA PORTELLA E FRANCISCO FLAMARION PORTELA. O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO HAVER QUORUM REGIMENTAL, DEU INÍCIO AOS TRABALHOS COM APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO. ATA: TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE CÓPIAS DA MESMA A TODOS OS PRESENTES, A PRESIDÊNCIA DISPENSOU A SUA LEITURA. O SENHOR PRESIDENTE CONSTOU EM PAUTA, PARA ORDEM DO DIA, O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO ZERO, NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "SUSTA O DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO, ZERO OITO, BARRA, NOVENTA E OITO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NÚMERO MIL E NOVECENTOS DE TREZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO"; E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO ZERO, DEZ, BARRA, NOVENTA E OITO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA - QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NÚMERO MIL E NOVECENTOS DE TREZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO". O SENHOR PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SOLICITOU AO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA QUE RELATASSE AS MATÉRIAS, O QUAL EMITIU PARECERES FAVORÁVEIS. O SENHOR PRESIDENTE DE POSSE DAS MATÉRIAS COM PARECERES COLOCOU-AS EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS DESTA COMISSÃO. AS PROPOSIÇÕES ACIMA EPIGRAFADAS FORAM APRECIADAS E DELIBERADAS NOS TERMOS DOS PARECERES DO SENHOR RELATOR. LOGO APÓS O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO ÉDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO: Encaminha a indicação de nomes para ocupar as vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

AUTORIA: Vários Deputados.

RELATORA: Deputada **Zenilda Maria Portella**

PARECER: FAVORÁVEL

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Recebemos, para exame e parecer, as indicações dos pretendentes a ocupar as vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de autoria de vários Parlamentares.

A matéria, após permanecer em pauta, ser distribuida em avulsos aos senhores Deputados, veio a esta Comissão para exame e parecer.

É o Relatório

PARECER DO RELATOR

Nas presentes indicações legislativas, seus autores fazem em conformidade com os Arts.73 e 75 da Constituição Federal, Art. 46 da Contituição Estadual c/c o Decreto Legislativo 009/98, alterado pelo Decreto Legislativo 011/98.

Para relatar, os 28 (vinte e oito) processos, cujo conteúdo trata de requerimentos de vários Deputados indicando os pretendentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão analisou detalhadamente, à vista do Curriculum Vitae de cada um dos pretendentes, lhes foram solicitadas informações complementares, conforme Of. Circular sob nº 019/98, mediante as quais os membros teriam os subsídios necessários para avaliar a real situação de cada candidato, bem como, buscar de forma técnica e objetiva opinar pela indicação daqueles que realmente vieram a preencher os requisitos normativos legais.

A Comissão, após as deliberações envolvendo cada processo e proceder a argüição dos candidatos, deliberou pelo deferimento dos seguintes nomes: **Bairton Pereira Silva, Célio Rodrigues Wanderley, Cleilza Wanderley de Andrade, Cristina Regina da Silva Leite, Essen Pinheiro Filho, Flávio dos Santos Chaves, Francisca Aurelina de Medeiros Lima, Francisco Fernandes de Oliveira, Glair Flores de Menezes Fernandes, Glória Tramontina Pozzatti, Henrique Manoel Fernandes Machado, João Augusto Barbosa Monteiro, Jorge Roberto Pereira Nattrodt, José Maria Gomes Carneiro, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Renato Maciel de Melo, Maria do Socorro C. de Araújo Ferreira, Maria Juscilene de Lima Campos, Paulo César Pinto de Azevedo Cruz, Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Paulo Thadeu de Lima Guerra, Roberto Leonel Vieira, e Osmar Hentges.**

Esta Comissão deliberou pelo indeferimento das propostas dos senhores: **Ramiro José Teixeira e Silva, Sérgio Luís Lima de Magalhães e Avanísio do Nascimento**, em virtude dos dois primeiros não haverem apresentado a documentação necessária à comprovação das informações prestadas, enquanto ao último, embora tenha apresentado informação não se adequa nem se coaduna com a postura de um pretendente a cargo público dessa relevância.

Ainda, acatou e deliberou sobre a desistência dos candidatos: **Ivanildo de Lima Trindade** e **Almir Morais Sá**. Este, apresentou informação mediante requerimento verbal junto à Comissão, devidamente registrado nos anais desta Casa Legislativa, enquanto o primeiro prestou informações na data da argüição à Assessoria desta Comissão.

Por fim, a Comissão propôs o **Projeto de Resolução nº 003/98 cuja ementa assim dispõe: "Fixa normas de votação das Sessões Plenárias que indicarão os nomes dos Conselheiros ao Tribunal de Contas do Estado - TCE"** disciplinando assim a forma de escolha e votação da matéria no Plenário, por tratar-se de proposição não disciplinada no Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, acatando o Relatório, estará a Comissão encerrando os seus trabalhos, sendo as demais decisões deliberadas pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

VOTO

Diante da ampla forma como foram procedidas as análises, a documentação apresentada pelos candidatos, das possibilidades que obtivemos de ouvi-los na argüição e observar pela análise da documentação apresentada, somos favoráveis à escolha pelo

Plenário desta Augusta Casa Legislativa dos Candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado dentre aqueles que tiveram seus requerimentos deferidos, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos constitucionais, legais e regimentais, além daquelas normas constantes nos Instrumentos Normativos infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Diante do esxposto, opinamos por sua aprovação, e sugerimos aos nobres pares desta Comissão a adoção do Parecer da Relatoria.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1998

Dep. ZENILDA MARIA PORTELLA
Relatora